



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
*Casa de Félix Araújo*

(10)

PROJETO DE LEI Nº 042/2012

Em 26 de 03 de 2012

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

Ementa

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 12 de 03 de 2012

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 25 de 04 de 2012

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 25 de 04 de 2012

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 942  
ORIGEM Nº 004

DE 19 DE MARÇO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei, que visa a desafetar da condição de bem público inalienável o imóvel que especifica, garantindo a sua doação ao **Fundo de Arrendamento Residencial – FAR**, viabilizando a construção de 540 unidades habitacionais destinadas à famílias com renda de até 03 (três) salários mínimos, que serão erguidas no terreno do antigo Matadouro Municipal, no bairro de Bodocongó.

Antes mesmo de adentrarmos ao detalhes do projeto, convém lembrar que o Município de Campina Grande atravessa um dos melhores momentos econômicos de sua história contemporânea. Tal afirmativa não se trata de mera suposição, mas de dados científicos recentemente comprovados pela divulgação do índice FIRJAN de Desenvolvimento, que apontou Campina Grande com um índice de desenvolvimento superior ao da própria Paraíba e de outros 18 estados da Federação.

Durante pouco mais de 7 (sete) anos, a Administração vem impondo um ritmo acentuado na busca de empreendimentos que vêm garantindo o impulso no desenvolvimento da cidade, refletindo-se em todos os demais setores econômicos. Neste período, atraímos empresas industriais e comerciais de grande porte, gerando milhares de empregos na cidade, a exemplo da ampliação da Alpargatas, da instalação da Tess Calçados, de várias unidades atacadistas e varejistas, como do Makro, do Atacadão, do Extra, do Maxxi, da rede Todo Dia, da Usina Termelétrica de Campina Grande e recentemente do *Call Center*, que sozinho, gerará mais de 3.500 empregos até a sua fase final.

A construção civil tem sido, portanto, um grande propulsor desse áureo momento, que não veio por acaso. Várias medidas de caráter essencial foram lançadas por este Governo, a começar pelo levantamento das demandas do Município na área habitacional. Era preciso identificar o tamanho do problema e tomar medidas imediatas. Com o passar dos anos, vários loteamentos e empreendimentos foram licenciados pelo Município, tomando como base os critérios de urbanização, a fim de que os moradores beneficiados não começassem uma nova vida em meio a ruas sem calçamento, sem esgoto, sem iluminação, como foi feito reiteradamente durante décadas, deixando um legado de problemas sociais para os governos seguintes.

Pensando nisso, criamos e lançamos a **Política Municipal de Habitação – PMH**, definida após discussões democráticas até ser consolidada pela Lei 4.787/2009, que consolidou uma nova visão de política habitacional em nosso Município. Por ela (PMH), inúmeros

  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

investimentos, tanto públicos quanto privados, passaram a aportar na cidade, potencializados, também por outras medidas estratégicas, a exemplo da criação da lei que concedeu Isenção de ISS e IPTU para as novas construções enquadradas no programa Minha Casa Minha Vida.

Tais políticas instituídas em lei se tornaram um sucesso e foram acompanhadas de perto pelo programa Vias Abertas, que pavimentou mais de 500 ruas em toda a cidade, garantido fluxo viário de transportes públicos e urbanização de áreas antes jamais assistidas, atraindo os supramencionados investimentos da construção civil.

Tal cenário no ramo habitacional, de tão positivo, dará a Campina Grande um número aproximado de oito mil novas unidades habitacionais até dezembro do corrente ano, o que representará uma redução de 50% do déficit habitacional da cidade. Todos esses investimentos feitos com o zelo pela qualidade urbanística, evitando o inchaço desordenado tão visto nas grandes metrópoles, que tantas mazelas de ordem social trouxeram ao país. Prova disso é o próprio Censo do IBGE, que demonstrou um crescimento demográfico moderado, apesar da pujança econômica verificada.

Feitos tais registros, informo a Vossas Excelências que no local onde funcionou durante muitos anos o Matadouro Público Municipal, serão edificados empreendimentos habitacionais de apartamentos dotados de toda infraestrutura interna, praças, guarita, estacionamentos e passeios, esgoto pluvial, água, luz, guias e sarjetas.

Outro fato importante a se frisar é que o imóvel não irá compor a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal, evitando os efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial, garantindo segurança jurídica aos futuros contemplados. Em verdade, trata-se de mera cláusula de segurança jurídica, porquanto acreditarmos na notória credulidade daquela instituição bancária que tanto tem servido ao povo brasileiro.

Neste sentido, sabendo que Vossas Excelências sempre foram contribuintes diretos na aprovação de tais políticas e na consolidação dos avanços mencionados, solicitou a aquiescência em plenário para que alcancemos mais um grande feito para nossa cidade, solicitando a tramitação deste Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** e sua oportuna aprovação plenária.

Atenciosamente,

  
VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO  
Prefeito

  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 042 ORIGEM Nº. 004

DE 19 DE MARÇO DE 2012

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1.** Fica desafetado da condição de bem público inalienável, o imóvel pertencente ao Município, Registrado no 1º Serviço Notarial e Registral de Campina Grande, sob o nº de ordem 12.642, no Livro 3/D, em 21 de dezembro de 1939, localizado no Bairro do Bodocongó, onde funcionou o antigo Matadouro Municipal, com Inscrição Municipal nº. 12.02.042.1.0097.001, limitando-se: **de frente (norte)**, com a rua Professor João Rodrigues, ao **lado direito (leste)**, com terrenos particulares, do **lado esquerdo (oeste)**, com a rua Florípedes Coutinho, e aos **fundos (sul)** com imóveis situados na rua Francisco Melquiades.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área desafetada descrita no artigo anterior ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR -, instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a fim de garantir a construção de 540 (quinhentos e quarenta) unidades habitacionais de interesse social, pelo programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 3º.** O imóvel de que trata esta Lei constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR -, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I. não integra o ativo da CEF;
- II. não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III. não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV. não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

V. não é passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI. não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o citado imóvel.

**Art. 4º.** As unidades residenciais a que se refere o artigo anterior serão destinadas à alienação a famílias com renda mensal de até três salários mínimos, sob pena de reversão ao patrimônio do Município.

**§ 1º.** Caberá à Caixa Econômica Federal a realização de Chamamento Público para fins de seleção de empresa responsável pelas obras.

**§2º.** O Município de Campina Grande, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá regulamentar e publicar, obrigatoriamente, os critérios complementares de hierarquização da demanda.

**Art. 5º.** Revogar-se-á de pleno direito a doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município, caso não haja cumprimento dos encargos assumidos no prazo de 02 (dois) anos, conforme plano de implantação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO  
Prefeito